

**Resolução – CONSEPE - nº. 287/13/12/2017**

Estabelece normas para a forma de oferta de disciplinas em matrizes curriculares que se encontram em extinção.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, em sua reunião de 13 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Estatuto, resolve aprovar normas para a forma de oferta de disciplinas em matrizes curriculares que se encontram em extinção, nos seguintes termos:

**Art. 1º** São considerados em extinção as matrizes curriculares anteriores ao ano de 2016, ofertadas pelo Unileste.

**Art. 2º** A oferta de disciplinas de matrizes em extinção poderá ocorrer, somente quando a disciplina equivalente não estiver em oferta no semestre vigente, obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

- I - Oferta de turma regular, quando houver número suficiente de aluno.
- II - Modalidade II, sempre que o aluno se enquadrar na Resolução CONSEPE 226/26/06/2014.
- III - Estudos especiais.
- IV - Autorização para cursar em outra IES em cursos reconhecidos pelo MEC.

**Art.3º** A integralização de disciplinas pendentes por “Estudos Especiais” será autorizada pelo conselho de curso, cuja autorização deverá contemplar:

- I - Plano de Estudos a ser executado pelo aluno.

II - A carga horária presencial que será cumprida preferencialmente em disciplinas que estão em oferta no Unileste.

III - A forma de avaliação da aprendizagem do aluno.

**Parágrafo primeiro.** A frequência em atividades presenciais deverá corresponder a pelo menos 75% da carga horária da disciplina.

**Parágrafo segundo.** O limite máximo de integralização de disciplinas nesta modalidade será de 10% da carga horária total do curso.

**Art. 4º** Caberá ao conselho de curso autorizar que o aluno curse a disciplina pendente em outra IES, mediante a seguinte análise:

I - Compatibilidade de conteúdo e carga horária.

II - Situação do curso perante o MEC.

**Parágrafo único.** A autorização para cursar disciplinas em outras IES será sempre prévia. Em nenhuma hipótese terão validade disciplinas que não foram previamente autorizadas pelo conselho de curso.

**Art. 5º** A Pró-reitoria Acadêmica emitirá normativo próprio regulamentando o processo de matrículas em disciplinas ofertadas em estudos especiais.

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 14 de dezembro de 2017.



**Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho**  
Reitor